



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 052/2021

EMENTA: Altera a redação do inciso III e do § 4º do art. 3º, bem como o *caput* do art. 4º, ambos do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.05.2021, já existem 170.363.852 casos confirmados de COVID-19 e 3.546.870 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 31.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.545.554 casos confirmados e 462.791 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 31.05.2021, às 17h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 31.05.2021, esse número já atinge 482.157 casos confirmados e 15.862 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 31.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, foram confirmados 11.522 casos e 209 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 85% (oitenta e cinco por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 31.05.2021 – 31.992 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.137 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: “**Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio**”. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que “**Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), cuidou em “**Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu “[...] **novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**”, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] **estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais**”.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III e o § 4º, inseridos na estrutura do art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º.

[...]

III - supermercados, padarias, mercados, mercearias e comércio atacadista de alimentos, **vedando-se, em qualquer hipótese, a comercialização de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

bebida alcoólica, inclusive no sistema delivery (entrega em domicílio) e/ou ponto de coleta; (NR)

[...]

§ 4º. A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, lanchonetes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas e produtos comercializados por *petshops*, **mantendo-se a PROIBIÇÃO de comercialização de bebida alcoólica nos referidos estabelecimentos em qualquer modalidade.** (NR)

[...].

Art. 2º. O *caput* do art. 4º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), passa a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º. No período compreendido entre 01.06.2021 a 06.06.2021, fica **VEDADA** a **realização** de Feiras Livres no âmbito do Município de Garanhuns, **bem como o funcionamento e comercialização** de quaisquer produtos no Mercado Público Municipal 18 de Agosto e da Central de Abastecimento de Garanhuns (CEAGA), **bem como o funcionamento de açougues e frigoríficos em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados.** (NR)

[...].

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01.06.2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito